



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA E CIÊNCIA POLÍTICA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

Matheus Rodrigues Menezes

**Por que é necessário reformar as Polícias no Brasil?**

O que as pesquisas científicas sugerem sobre reformas das polícias.

Florianópolis

2025

Matheus Rodrigues Menezes

**Por que é necessário reformar as polícias no Brasil?**

O que as pesquisas científicas sugerem sobre reformas das polícias.

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Anaís Medeiros Passos

Florianópolis

2025



Rodrigues Menezes, Matheus

Por que é necessário reformar as polícias no Brasil : o que as pesquisas científicas sugerem sobre reformas das polícias. / Matheus Rodrigues Menezes ; orientador, Anaís Medeiros Passos, 2025.

51 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Graduação em Ciências Sociais, Florianópolis, 2025.

Inclui referências.

1. Ciências Sociais. 2. Segurança Pública. 3. Reformas institucionais. 4. Necropolítica. 5. Cidadania de baixa intensidade. I. Medeiros Passos, Anaís . II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Ciências Sociais. III. Título.

Matheus Rodrigues Menezes

**Por que é necessário reformar as polícias no Brasil:**

O que as pesquisas científicas sugerem sobre as reformas das polícias

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de bacharel e aprovado em sua forma final pelo Curso de Ciências Sociais.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**EDUARDO VILAR BONALDI**  
Data: 16/12/2025 09:55:33-0300  
CPF: \*\*\*.948.108-\*\*  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Coordenação do Curso

**Banca examinadora**



Documento assinado digitalmente  
**Cintia Pinheiro Ribeiro de Souza**  
Data: 15/12/2025 20:10:50-0300  
CPF: \*\*\*.851.158-\*\*  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof.(a), Dr.(a) Cíntia Pinheiro Ribeiro de Souza



Documento assinado digitalmente  
**Rodrigo da Rosa Bordignon**  
Data: 15/12/2025 20:03:50-0300  
CPF: \*\*\*.833.810-\*\*  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof., Dr. Rodrigo Da Rosa Bordignon

UFSC



Documento assinado digitalmente  
**RENATO MONSEFF PERISSINOTTO**  
Data: 16/12/2025 08:32:36-0300  
CPF: \*\*\*.990.958-\*\*  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof., Dr. Renato Monseff Perissinotto

UFSC

Florianópolis, 2025.

Seu dever, devia ser servir e proteger, mas ao invés disso, eles nos põem para correr.  
E não ouse questionar! Não precisa de muito para te prender ou te assinar!  
Eles julgam sua aparência, sua cor, seu caminhar, por isso mantenha o respeito e fique ligeiro na rua!  
Não deixe que eles entrem na sua mente, já que no tribunal a voz deles tem mais valor do que a sua!  
Constante abuso, policial que aplica muito bem a lei do forte e mais fraco, e o Estado lhes dá o aval!  
Aí já viu! Que qualquer coisa vira desacato!  
Boato: que a repressão diminuiu!  
E fato: que na favela mais um neguim sumiu  
IBGE confirma os dados! Não é opinião, isso é a porra desse Brasil...

Então foda-se! Essa polícia racista.  
Foda-se! Esse sistema capitalista.  
Foda-se! Eu não quero ser mais um, mais um preto morto, infelizmente, já virou comum!  
MNZ!

Hã! É desse jeito!  
Chacina do Jacarézinho! Como não falar?!  
Eles sobem na favela, matam 30, diz que é bandido! Tá tranquilo!  
Só mais um...

(MC MNZ, Foda-se!, 2021)

## RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) busca responder à questão: Por que é necessário reformar as polícias no Brasil? O estudo realizou uma revisão bibliográfica crítica da produção científica das Ciências Sociais no período de 2014 a 2024, analisando os consensos e divergências sobre a crise da segurança pública e a reforma institucional. O objetivo foi estabelecer onexo causal entre a herança autoritária, a ineficiência estrutural e o custo social do modelo policial vigente. O trabalho revela que a crise transcende o imperativo de eficiência, onde as falhas estruturais, políticas e culturais se retroalimentam, neutralizando as tentativas de reforma. O diagnóstico aponta que o modelo bipartido atual é um dos entulhos autoritários da transição democrática cuja ineficiência estrutural potencializa a violência seletiva. Esta seletividade funcional sugere que o padrão de atuação policial é condizente com um cenário de cidadania de baixa intensidade, que viola os direitos civis de populações vulneráveis e perpetua o racismo institucional e a necropolítica. A superação deste quadro exige uma agenda de reformas profundas que articule a formação e capacitação policial, a reformulação da arquitetura institucional da segurança pública e de justiça criminal e a democratização das instituições, numa reorientação aos princípios do Estado Democrático de Direito. A participação integrada da institucionalidade, da classe política, da academia e da sociedade civil é determinante para a restauração da legitimidade através da garantia do direito à segurança como direito fundamental e igualitário. Nesse ínterim, conclui-se que a reforma policial é um teste de maturidade democrática que definirá se o Brasil se consolidará como um regime de direitos substantivos.

**Palavras-chave:** Segurança Pública; Reforma das polícias; Justiça de Transição; Necropolítica; Cidadania de Baixa Intensidade.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
2 DIAGNÓSTICOS DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.....	3
2.1 O QUE É SEGURANÇA PÚBLICA?.....	3
2.2 A ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.....	5
<b>3 AS POLÍCIAS BRASILEIRAS.....</b>	<b>8</b>
3.1 CONCEITO E CONTEXTO HISTÓRICO.....	8
3.2 A VIRADA DE CHAVE: A POLÍCIA PÓS-DITADURA.....	9
<b>4 SOBRE A PRODUÇÃO DA PESQUISA.....</b>	<b>10</b>
4.1 PONTO DE PARTIDA.....	10
4.2 METODOLOGIA.....	10
<b>5 A REFORMA DAS POLÍCIAS NA LITERATURA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS NOS ÚLTIMOS 10 ANOS.....</b>	<b>16</b>
5.1 O PILAR DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO.....	16
5.2 A FORMAÇÃO POLICIAL NO FOCO DA DISCUSSÃO.....	20
5.3 QUESTÕES ESTRUTURAIS, DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO.....	24
5.4 OS ESTUDOS ORGANIZACIONAIS COMO PROPOSTA DE NOVO FOCO ANALÍTICO.....	27
<b>6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....</b>	<b>29</b>
<b>6.1 CONSENSOS, DIVERGÊNCIAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.....</b>	<b>29</b>
6.2 SEGURANÇA E INSEGURANÇA NAS POLÍTICAS DE ESTADO.....	32
6.3 PORQUE A REFORMA DAS POLÍCIAS É NECESSÁRIA?.....	33
<b>7 CONCLUSÕES.....</b>	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>40</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Os debates sobre segurança pública raramente deixam de ser de interesse das pessoas, até porque a percepção sobre qualidade de vida, o sucesso econômico dos negócios, e o desenvolvimento das famílias depende de, no mínimo, uma situação social em que possam ter a tranquilidade de ir e vir pela cidade, fazer planos para o futuro, fixarem-se e consumir. Em determinados momentos da conjuntura nacional, como nas eleições ou devido a acontecimentos localizados nos estados, esses debates ganham ainda mais notoriedade. Ao mesmo tempo, surpreendentemente, apesar dos incontáveis “conteúdos” sobre reformas no âmbito da segurança pública (e com conteúdos faço referência para além do meio acadêmico ou de políticas públicas, ao universo dos vídeos, podcasts e debates em redes sociais), muito se discute e pouco se implementa, ou o que se implementa guarda pouca relação com as discussões mais profundas sobre os problemas do campo. Essa situação incômoda decorre de uma série de fatores políticos, sociais, históricos e culturais.

Nesse sentido, a crise da segurança pública no Brasil se configura como um desafio de caráter estrutural, cuja relevância ultrapassa a pauta política e toca os fundamentos do Estado Democrático de Direito, demandando uma análise crítica que se distancie do senso comum. A literatura especializada aponta que a raiz dessa disfunção reside em um modelo policial anacrônico e rigidamente estruturado na divisão de atribuições — o chamado ciclo incompleto, que segrega o policiamento ostensivo da investigação criminal. Essa bipartição é operacionalmente ineficaz, fomentando a competição corporativa, gerando desperdício de recursos e resultando em baixíssimos índices de elucidação de crimes, o que afeta diretamente a legitimidade das forças de segurança.

A ineficácia operacional é, contudo, inseparável de uma profunda herança autoritária que impregna as instituições policiais. Estudos têm demonstrado que a violência institucional contemporânea é um reflexo do processo de transição democrática incompleta que o país vivenciou, o qual negligenciou a reforma das corporações, permitindo que práticas e culturas do regime militar se perpetuassem. Essa falha histórica contribui para que o modelo policial continue a operar de forma violenta e seletiva, especialmente contra grupos vulneráveis, evidenciando que a segurança pública no Brasil ainda não se consolidou como uma condição para a plena cidadania. Diante deste panorama estruturalmente crítico e da contínua tensão entre o ideal democrático e a prática coercitiva, o presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) busca responder à seguinte questão central: por que é necessário reformar as polícias

no Brasil, e quais são os consensos, divergências e contribuições emergentes das pesquisas científicas sobre o tema nos últimos dez anos?

A pesquisa se justifica pela necessidade premente de revisitar o debate, abordando um ciclo histórico mais recente da produção acadêmica das Ciências Sociais. O objetivo geral consiste em analisar e sintetizar o corpo de pesquisa, identificando as principais categorias analíticas que sustentam as propostas de mudança mais sólidas, a exemplo da implementação do ciclo completo de polícia e das proposições de desconstitucionalização, como a Proposta de Emenda à Constituição 51 de 2013 (Brasil, 2013).

Para tanto, o trabalho está estruturado em uma sequência lógica de capítulos: o capítulo 2 apresentará o diagnóstico da segurança pública no Brasil, definindo seu conceito e detalhando a organização institucional de ciclo incompleto. Em seguida, o Capítulo 3 irá historicizar as polícias, focando no seu contexto pós-ditadura e na persistência do legado autoritário. O Capítulo 4 será dedicado à metodologia, explicando o recorte temporal e a seleção dos artigos. O cerne do trabalho reside no Capítulo 5, que apresenta a revisão de literatura organizada em seus eixos temáticos. Por fim, o Capítulo 6 trará a análise dos resultados, discutindo as convergências e divergências entre as correntes de pesquisa, e o Capítulo 7 consolida as conclusões e a resposta à questão central, reforçando a importância da reforma policial para o aprofundamento da democracia brasileira.

## 2 DIAGNÓSTICOS DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

### 2.1 O QUE É SEGURANÇA PÚBLICA?

Antes de discutir conceitos preciso fazer uma contextualização não convencional, mas que fará sentido ao final do raciocínio. Nestes últimos dois anos de percurso acadêmico, além da segurança pública, o mundo das artes marciais me capturou completamente. Em muitos momentos de estudo me peguei pensando sobre lutas, golpes e movimentos de Jiu-Jitsu, modalidade que pratico. Tanto é que, em determinado dia, enquanto “batia cabeça” para entender alguns conceitos, foi através de uma analogia com a luta que consegui me sintonizar com o raciocínio do autor que lia. Naquele momento percebi que segurança pública e artes marciais podem ter muito em comum.

No mundo do Jiu-Jitsu, arte marcial brasileira com descendência japonesa, existe um código de conduta bastante rígido. Em uma luta, o objetivo é sempre finalizar o oponente, ou seja, atacá-lo com um golpe em que a única forma possível de evitar o trauma (lesão, torção ou fratura) é acusando desistência (dando três tapinhas no corpo do oponente ou no tatame). Isso, obviamente no Jiu-Jitsu esportivo, dado que a arte marcial é, em essência, uma modalidade de luta de defesa pessoal e, fora do tatame, na rua por exemplo, não imperam as mesmas regras.

O que faz com que lutadores, e praticantes em geral, se entreguem de corpo e alma no tatame é a confiança total de que, se for finalizado, bastará dar os três tapinhas que a luta se encerrará, o golpe será interrompido e não haverá trauma. Sob a mesma regra luta aquele que aplica a finalização, ao perceber que o oponente se dá por vencido, interrompe o ataque e preserva a integridade física do outro. Não há, nem pode haver, margem para desconfiança deste princípio, que se impõe não sob força de lei, mas de tradição e respeito que são base fundamental para o Jiu-Jitsu. Se em uma luta, ou mesmo um treino rotineiro em uma academia, dois atletas que estiverem no tatame não tiverem a certeza de que lutarão sob os mesmos princípios, não haverá mais Jiu-Jitsu. Até porque, quando um golpe é bem encaixado, não há terceiro que possa parar o ataque sem que algum nível de dano seja aplicado.

Ou seja, não é a presença do mestre no tatame que garante a segurança dos que lutam, nem mesmo o fato de estarem rodeados de outros lutadores. O que é decisivo para a arte marcial é a confiança de todos os envolvidos de que lutar com a intenção de finalizar o seu oponente é tão imperativo quanto cessar qualquer ataque quando o outro chega ao seu limite,

e assim o comunica. Nesse sentido, toda a comunidade compartilha das mesmas expectativas e não há espaço para o medo de uma agressão injustificada. Atletas de Jiu-Jitsu lutam e treinam sem medo porque estão seguros de que os princípios valem para todos, e é isto que garante a modalidade se constituir como uma das mais letais artes marciais do mundo, ao mesmo tempo que um esporte de combate seguro, onde a preservação da integridade física do outro, é um princípio incontornável.

Esse princípio, da confiança, é igualmente fundamental para entender o que se define por segurança pública, segundo Luiz Eduardo Soares (2019, p.90):

[...] segurança pública é a estabilização universalizada, no âmbito de uma sociedade em que vigora o Estado democrático de direito, de expectativas positivas a respeito das interações sociais, ou da sociabilidade, em todas as esferas da experiência individual[...]. Corresponde, portanto, à fruição dos direitos constitucionais, particularmente daqueles que se relacionam de forma mais imediata com a incolumidade física e moral, e à expectativa de sua continuidade ou extensão no tempo, reduzindo-se a incerteza e a imprevisibilidade, o medo e a desconfiança.

Desta definição podemos extrair vários elementos. O autor faz uma abstração de uma situação social específica, e analisada na dimensão do Estado Democrático de Direito, que serve de parâmetro para a discussão conceitual e para análises de situações reais, que se encontram no quadro cotidiano atual. Em sua elaboração, é a expectativa das pessoas sobre as relações sociais cotidianas, que se dão no trabalho, na vizinhança, na escola, nos espaços públicos e privados, etc., que indica a sensação de segurança dos mesmos. Ao falar de um conjunto de expectativas, Soares (2019) faz referência ao resultado das percepções que as pessoas têm das situações que acontecem no dia a dia, do funcionamento das instituições públicas, e de como tudo isso afeta sua vida, sua família, sua casa, e sua rede de relações sociais. Conseqüentemente, também avaliam a partir do que ocorre à vida dos outros, à família dos outros e às relações dos outros.

Seguindo este fio, é necessário refletir que quando falamos de percepção e expectativa, estamos falando de significados que se encontram em tempos diferentes. A percepção é o resultado cognitivo do que passou por nós no passado ou do que vivemos no presente, enquanto a expectativa é algo que está ligado ao futuro, àquilo que esperamos em um momento próximo ou posterior. De toda forma, são processos que estão umbilicalmente ligados, visto que só se pode ter expectativa de algo se houver um mínimo de informação sobre a questão, se não, há completa incerteza e tudo que se pode fazer é dar um tiro no escuro. Desse modo, as expectativas das pessoas sobre segurança, se baseiam naquilo que vivem, que veem, que ouvem, do que chega até elas de alguma maneira.

Neste caso, segurança não é um estado de ausência de crimes ou violência, mas um processo que envolve a produção e manutenção da confiança. Mais do que não ser assaltado, é a expectativa da preservação de sua integridade no espaço público, a confiança de que se pode caminhar na rua, usar o transporte público, ir a um show ou à escola sem medo de uma injusta agressão. Assim, o outro, o desconhecido, não é uma ameaça, mas sujeito da mesma sociedade, e que espera pelo mesmo direito, garantido universalmente. Para Soares (2019), a segurança pública está profundamente ligada aos direitos humanos, pois não há exercício de qualquer direito quando não há garantia de preservação da vida, não há como usufruir de direitos como o de ir e vir, de trabalhar ou de se manifestar quando há uma realidade de medo constante. É nesse sentido que corresponde, portanto, à fruição dos direitos constitucionais (Soares, 2019), a segurança é a condição para que a liberdade e outros direitos sejam, de fato, exercidos.

Mas não basta o conjunto de expectativas positivas ou negativas a respeito das relações em sociedade, assim digamos, pois as expectativas, a confiança ou a ausência dela se materializam no comportamento. Se as pessoas temem a violência a qualquer esquina, e o ambiente externo ao lar é espaço de desconfiança, medo e incerteza, impera a insegurança. Seu comportamento em coletivo será tal qual o de um animal acuado, que não se sabe se vai fugir ou atacar, a disposição para interação social é reduzida e o outro é um inimigo em potencial. Agora, se o conjunto da população vê seriedade no trabalho das instituições públicas, o medo e a incerteza diminuem, e a sociedade ganha a liberdade de planejar, de investir, de se relacionar e de prosperar. Seguindo o raciocínio de Soares (2019), o papel da segurança pública é construir uma realidade onde o futuro não seja visto como uma ameaça. O medo não é apenas um sentimento, é um limitador de vida e o oposto da segurança. Enquanto a segurança é a condição para a vida em sociedade.

## 2.2 A ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

A segurança pública no Brasil encontra sua organização institucional definida essencialmente no Capítulo III do Título V da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em seu Artigo 144. Este artigo estabelece que a segurança pública é "dever do Estado, direito e responsabilidade de todos", orientada para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Brasil, 1988).

No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, a Constituição prevê uma estrutura dupla de forças de segurança, conhecida no campo de pesquisa como ciclo incompleto.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (Brasil, 1988)

As duas principais instituições incumbidas da segurança pública nos estados são as Polícias Militares e as Polícias Civis, cada uma com atribuições específicas:

Quadro 1: Comparativo básico Polícia Militar e Polícia Civil

Instituição	Natureza e Vínculo	Função Principal
Polícia Militar (PM)	Força Auxiliar e Reserva do Exército (carreira militar). Responde ao Governador do Estado.	Polícia ostensiva e preservação da ordem pública. Realiza o patrulhamento preventivo e fardado, o policiamento de trânsito e o pronto atendimento de ocorrências em flagrante delito.
Polícia Civil (PC)	Polícia investigativa, ou judiciária (carreira civil). Responde ao Governador do Estado.	Polícia judiciária e investigação criminal. Responsável por apurar crimes, realizar diligências investigativas, coletar provas e elaborar inquéritos policiais.

Fonte: Elaborado pelo autor.

A diferença fundamental, portanto, reside no trabalho realizado para a sociedade, a Polícia Militar realiza a prevenção e o trabalho de resposta imediata ao crime, enquanto a Polícia Civil realiza a elucidação e a responsabilização criminal.

É por meio da atuação da Polícia Civil que o trabalho policial se conecta formalmente ao sistema de Justiça, em que pese a atuação da PM no trabalho ostensivo. A Polícia Civil funciona como o portal de entrada da investigação criminal no sistema de Justiça. Seu principal produto, o inquérito policial, é o instrumento legal que compila as provas e indícios coletados após a ocorrência de um crime. Este inquérito é encaminhado ao Ministério Público (MP), a quem cabe a titularidade da ação penal. O MP decide, com base nas provas do inquérito, se oferece denúncia contra o suspeito. Caso a denúncia seja aceita, o processo segue para o Poder Judiciário, que será o responsável por julgar o caso e aplicar a lei. Dessa forma, enquanto a Polícia Militar atua na ponta da prevenção e repressão, a Polícia Civil atua

como ponte entre o fato e o julgamento, sendo essencial para a concretização da Justiça Criminal, conduzindo o inquérito policial como peça informativa para a persecução penal. Essa função é detalhada no Código de Processo Penal e na legislação que dispõe sobre a investigação conduzida pelo Delegado de Polícia (Brasil, 1941; Brasil, 2013). O Ministério Público, por sua vez, é a instituição responsável pela defesa da ordem jurídica e pelo exercício da ação penal pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal (Brasil, 1988).

Essa estrutura, detalhada na Lei, define a organização formal do setor. É a partir do estudo sobre a manutenção desse modelo de divisão rígida de funções que a literatura das Ciências Sociais tem historicamente tecido suas críticas e proposto a necessidade de reformas.

### 3 AS POLÍCIAS BRASILEIRAS

O delineamento da segurança pública apresentado no capítulo anterior estabelece a estrutura legal das forças de segurança estaduais, com a distinção de funções entre a Polícia Militar (PM) e a Polícia Civil (PC). Contudo, essa organização, estabelecida formalmente na Constituição de 1988, não é um fenômeno surgido no acaso; ela é o produto de uma longa trajetória histórica marcada por regimes autoritários e culturas institucionais próprias.

As instituições de segurança no Brasil foram historicamente moldadas para atender a interesses específicos do Estado e das elites, em vez de garantir a incolumidade universal de todos os cidadãos. Assim, para compreender a profundidade e a urgência da necessidade de reforma policial — o tema central desta revisão —, é indispensável analisar as polícias não apenas pelo seu arcabouço normativo, mas também por sua trajetória histórica e culturas internas desenvolvidas ao longo do tempo.

Este capítulo é dedicado a traçar o percurso dessas instituições, desde sua concepção inicial de controle social até o momento crucial da redemocratização. Ao fazer isso, busca-se estabelecer o elo causal entre a história autoritária das polícias e o debate contemporâneo sobre a reforma, que domina a produção acadêmica das Ciências Sociais na última década da segurança pública e se estendeu da política ao mundo do trabalho, e do trabalho até a saúde mental (Souza, 2010, p. 184 *apud* Rolim, 2022).

#### 3.1 CONCEITO E CONTEXTO HISTÓRICO

As polícias brasileiras que hoje estão assentadas sobre os princípios do Estado Democrático de Direito foram, em seu nascimento, projetadas para outros fins, quais sejam, defender os interesses do Estado e das oligarquias rurais e urbanas das chamadas “classes perigosas” (Guimarães, 2008 *apud* Rolim, 2022).

O papel que cumpriram no período do Império e da Primeira República ultrapassou os limites da segurança pública e se estendeu da política ao mundo do trabalho, e do trabalho até a saúde mental, em uma função de controle social amplo e rígido. Esse contexto inicial estabeleceu um padrão de atuação policial marcado pelo autoritarismo e pela violência seletiva, focado na manutenção da ordem social e política vigente, e não na garantia universal de direitos e da incolumidade de todos os cidadãos.

Apesar das mudanças de regime político ao longo do tempo, a estrutura e a cultura das polícias brasileiras, em especial a Polícia Militar — herdeira direta das antigas forças de

segurança militarizadas — carregaram consigo um legado histórico de defesa estatal em detrimento da cidadania, que será aprofundado na próxima seção.

### 3.2 A VIRADA DE CHAVE: A POLÍCIA PÓS-DITADURA

A virada de chave no papel das polícias, para a literatura, se deu com o regime militar de 1964. Este foi um período cuja violência estatal foi instrumentalizada, resultando na institucionalização das violações de direitos humanos nas forças de segurança. O regime consolidou a cultura de combate ao inimigo e elevou a tortura a uma prática comum e naturalizada dentro das instituições policiais, um padrão que se estendeu para além da ditadura (Rigon; Silveira, 2016).

Com o processo de redemocratização, a promulgação da Constituição Cidadã de 1988 representou um marco normativo ao estabelecer o ideal do Estado Democrático de Direito. No entanto, o processo de transição foi feito ao gosto dos militares, "lento, gradual e seguro", resultando em um modelo minimalista, marcado pelo estabelecimento de um pacto de silêncio. A manutenção da estrutura de segurança herdada do regime, em especial a dupla estrutura policial (PM e PC) e a vinculação da PM ao Exército Brasileiro, é vista pela literatura como um dos entulhos autoritários (Reis, 2014, p. 151, *apud* Rigon; Silveira, 2016) preservados na Carta Magna. Esse modelo institucional preservou dispositivos da estrutura de segurança do período militar e impediu uma reforma profunda e a responsabilização dos agentes violadores.

Dessa forma, a fase pós-ditadura não representou uma ruptura, mas sim uma continuidade da lógica autoritária e violenta. O que se observa, portanto, é que a necessidade de reforma das polícias brasileiras, tal como discutida nas Ciências Sociais, está intrinsecamente ligada à incompletude do processo de transição democrática, que é o tema central de nossa revisão bibliográfica.

## 4 SOBRE A PRODUÇÃO DA PESQUISA

### 4.1 PONTO DE PARTIDA

Neste trabalho, busquei compreender o cenário de pesquisas, debates e propostas sobre reformas para as polícias estaduais do Brasil, mais especificamente, as polícias Civil e Militar. Esse interesse se deve a sensação de desconforto, indignação e impotência frente a tantos e tantos casos diários, e cada vez mais graves, de arbítrio, violência e ineficiência das instituições de segurança pública.

“É preciso reformar as polícias!” — essa frase repetida tantas e tantas vezes, badalava como um sino em minha cabeça. Por que? É necessário mesmo? E como reformar? Qual deve ser o foco? E se realizando um processo real de reforma, quais os resultados pretendidos? Convencido de que mudanças se fazem necessárias, também se impunha a necessidade de conhecer o cenário de pesquisas do campo, saber quem já fez estas perguntas antes no âmbito das Ciências Sociais, que caminho percorreu, e quais propostas de reforma foram e são debatidas. Este foi o ponto de partida!

Nesse sentido, o processo de revisão bibliográfica se tornou imperativo. Foi necessário também definir um recorte temporal, indicar mais diretamente o intervalo de produções com o qual iria trabalhar, daí em diante os demais recortes foram estabelecidos para desenhar os contornos da pesquisa.

### 4.2 METODOLOGIA

Definido recorte temporal, os conceitos-chave e a área temática do trabalho, o primeiro passo foi buscar, no portal de periódicos da Capes artigos que discutissem reformas no sistema de segurança brasileiro, com ênfase em discussões relativas às polícias Civil e Militar. Através das palavras-chave "reforma das polícias", "reforma da polícia militar", "reforma da polícia civil", "reforma das polícias brasileiras" e “reforma das polícias no brasil” foram selecionados 13 artigos publicados em revistas científicas diversas. Destes:

- Cinco (5) artigos debatem a necessidade de reformas institucionais na segurança pública a partir da perspectiva da Justiça de Transição, e ressaltam os impactos do legado autoritário do regime militar deixado à sociedade democrática;

- Quatro (4) artigos discutem o cenário atual das polícias com foco na formação do agente policial;
- Três (3) artigos se debruçam sobre questões de estrutura, gestão e organização das polícias como o ciclo completo de investigação e a carreira única, e;
- Um único artigo discute a adoção de uma nova linha de investigação para o debate sobre as polícias, os estudos organizacionais.

Após o agrupamento dos artigos de acordo com a linha de investigação a que se submetem, foram definidos quatro capítulos correspondentes, com o intuito de organizar a análise de suas discussões de forma mais visível e intuitiva. A organização dos mesmos se deu desta forma:

1. O pilar da Justiça de transição:
  - a. O caso policiais civis no DOI/CODI/II Exército e a justiça de transição: Breve reflexão sobre possibilidades de reforma das instituições de segurança; de Diego Oliveira de Souza (2015);
  - b. A Hora é Agora! Reflexões sobre o momento criado pelo relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV) para a reforma das instituições de segurança pública; de Bruno Silveira Rigon e Felipe Lazzari da Silveira (2016);
  - c. Desafios da reforma das polícias no Brasil. Permanência autoritária e perspectivas de mudança; de Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo e Andréa Ana do Nascimento (2016);
  - d. Reformas institucionais no sistema de Segurança Pública e o Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos: uma análise a partir do caso Nova Brasília; de Matheus Eduardo Beserra e Rafael Lamera Giesta Cabral (2020);
  - e. Justiça de transição no Brasil - Os resquícios da ditadura militar que orientam as relações policiais: uma análise da violência policial no Brasil; de Antonio Leonardo Amorim (2022).
2. A formação policial no foco da discussão:
  - a. Formação e ensino na polícia militar: concepções e subordinações políticas; filiações e adesões pedagógicas; de Antonio Alberto Brunetta (2014);
  - b. O Conceito de Segurança Pública na Formação de Soldados da PMERJ: uma análise da experiência discente do CFSd/PMERJ; de Celia Cristina Pereira da Silva Veiga e José dos Santos Souza (2018);

- c. A concepção de segurança cidadã e seus reflexos na formação de soldados da PMERJ; de Célia Cristina Pereira da Silva Veiga (2022);
  - d. A matriz curricular nacional como indutora da segurança cidadã: análise da sua inserção na formação policial na visão dos gestores de ensino da senasp, da brigada militar do rio grande do sul e das polícias militares de minas gerais, são paulo e santa catarina; de Carlos Roberto Guimarães Rodrigues e Marlene Inês Spaniol (2023);
3. Questões estruturais, de organização e gestão:
- a. Discutindo a reforma das polícias no Brasil; de Cláudio Beato Filho e Ludmila Ribeiro (2016);
  - b. Ciclo completo de polícia e sua eficiência na gestão e integração dos órgãos de segurança pública; de Renan Delei Herrero e Nair Bastos de Rezende Godinho (2019) e;
  - c. Reformas para um policiamento democrático: desafios para desconstitucionalizar o modelo de polícia, de Marcos Flávio Rolim (2022).
4. Os estudos organizacionais como proposta de novo foco analítico:
- a. Olhar dos estudos organizacionais para se pensar a reforma das organizações policiais no Brasil; de Rafael Alcadipani, Gustavo Matarazzo Rezende , Fernando Vianna, Alan Fernandes e Renato Sérgio de Lima (2023).

No quadro 2 abaixo, sistematiza os artigos selecionados, destacando sua data de publicação e autoria.

Quadro 2: Sistematização dos artigos selecionados para a pesquisa.

<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>AUTORIA</b>
2014	Formação e ensino na polícia militar: concepções e subordinações políticas; filiações e adesões pedagógicas	Antonio Alberto Brunetta
2015	O caso policiais civis no DOI/CODI/II exército e a justiça de transição: breve reflexão sobre possibilidades de reforma das instituições de segurança	Diego Oliveira de Souza

2016	A Hora é Agora! Reflexões Sobre o Momento Criado pelo Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade para a Reforma das Instituições de Segurança Pública	Bruno Silveira Rigon, Felipe Lazzari da Silveira
2016	Desafios da reforma das polícias no Brasil	Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, Andréa Ana do Nascimento
2016	Discutindo a reforma das polícias no Brasil	Cláudio Beato Filho, Ludmila Ribeiro
2018	O Conceito de Segurança Pública na Formação de Soldados da PMERJ: uma análise da experiência discente do CFSd/PMERJ	Celia Cristina Pereira da Silva Veiga, José dos Santos Souza
2019	Ciclo completo de polícia e sua eficiência na gestão e integração dos órgãos de segurança pública	Renan Delei Herrero, Nair Bastos de Rezende Godinho
2020	Reformas institucionais no Sistema de Segurança Pública e o Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos: uma análise a partir do caso Nova Brasília.	Matheus Eduardo Beserra, Rafael Lamera Giesta Cabral
2022	A concepção de segurança cidadã e seus reflexos na formação de soldados da PMERJ	Célia Cristina Pereira da Silva Veiga
2022	Justiça de transição no brasil - os resquícios da ditadura militar que orientam as relações policiais: uma análise da violência policial no brasil	Antonio Leonardo Amorim
2022	Reformas para um policiamento democrático: desafios para desconstitucionalizar o modelo de polícia	Marcos Flávio Rolim
2023	Olhar dos estudos organizacionais para se pensar a reforma das organizações policiais no brasil	Rafael Alcadipani, Gustavo Matarazzo Rezende, Fernando Vianna, Alan Fernandes, Renato Sérgio de Lima
2023	A matriz curricular nacional como indutora da segurança cidadã	Carlos Roberto Guimarães Rodrigues, Marlene Inês Spaniol

Fonte: Elaborada pelo autor

Um número considerável de publicações ficou de fora da seleção e da análise uma vez que foram considerados apenas artigos científicos publicados entre 2014 e 2024, em língua portuguesa e indexados no portal de periódicos da Capes. A esse respeito, dos nove artigos encontrados, e que poderiam ser analisados pela pesquisa, cinco foram publicados fora deste recorte temporal. Outras publicações como o texto de Sozzo e Ghiringhelli, publicado em 2016, não se encaixam no formato de artigo acadêmico.

Houve também casos de artigos que não puderam ser acessados, por estarem em plataformas fechadas ("Polícia Militar é um oxímoro: a militarização da segurança pública no Brasil"), plataformas de uso exclusivo ("Desmilitarização das polícias: considerações sobre a PEC-51 e a reforma do sistema de segurança pública brasileiro), ou em domínios inexistentes ("Entre a tradição e a mudança: reflexões sobre a reforma da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro").

Por fim, o artigo de Arturi, Oliveira e Chaise não foi incluído nas análises por extrapolar a discussão sobre segurança no contexto brasileiro. O quadro 3, incluída abaixo, sistematiza os referidos artigos.

Quadro 3: Artigos excluídos por extrapolarem os recorte de pesquisa

<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>AUTORIA</b>
2006	Segurança pública: presente e futuro.	Luiz Eduardo Soares
2007	Caminhos para inovação em segurança pública no Brasil	Marcos Rolim
2008	Entre a tradição e a mudança: reflexões sobre a reforma da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro	Andrea Ana do Nascimento
2012	Reforma intelectual da polícia militar	Antonio Alberto Brunetta
2012	"Polícia Militar" é um oxímoro: a militarização da segurança pública no Brasil	Julia Leite Valente

2013	Reforma política e formação policial no Programa Delegacia Legal	Hildebrando Ribeiro Saraiva
2016	Segurança pública e reforma das polícias na América Latina	Máximo Sozzo, Rodrigo Ghiringhelli A.
2017	Desmilitarização das polícias: considerações sobre a PEC 51 e a reforma do sistema de segurança pública brasileiro	Almir Valente Felitte
2017	Reforma no setor de segurança em Estados pós-autoritários africanos: conclusões preliminares a partir dos casos nigeriano e tunisiano	Carlos S. Arturi, Guilherme Ziebell de Oliveira, Mariana Falcão Chaise

Fonte: Elaborada pelo autor

## 5 A REFORMA DAS POLÍCIAS NA LITERATURA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS NOS ÚLTIMOS 10 ANOS

Confesso que me tomei por surpresa quando vi que, de todos os artigos selecionados para o trabalho, quase metade abordava centralmente a relação entre a implementação de políticas de Justiça de Transição e o padrão de atuação das forças de segurança no país. Não que não visse essa relação, mas porque esperava que hoje novos conceitos pudessem estar sendo discutidos. Apesar da ingenuidade, o raciocínio faz sentido, uma vez que estamos há exatos 40 anos de ‘distância’ do regime militar. O que a literatura mostrou, no entanto, é que a ferida causada na democracia brasileira por conta do regime de exceção não cicatrizou, pelo contrário, acima dessa ferida há uma casca finíssima, que o modelo de segurança brasileiro não só impede a regeneração, como promove sistematicamente outras novas feridas graves.

Para tornar mais didático o entendimento das contribuições dos diversos autores, vou seguir uma divisão que começa pelos textos que se inserem na perspectiva da justiça de transição, na qual se encontram a maioria dos artigos selecionados. Em seguida, abordaremos as demais pesquisas que discutem o tema das reformas para a segurança pública através de outros olhares analíticos. Essa divisão busca colocar em evidência as diferentes perspectivas de análise científicas e acadêmicas. Não obstante, no espaço dedicado à análise dos resultados, discutiremos outros marcadores importantes que agregam ou distanciam as referidas pesquisas.

### 5.1 O PILAR DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Na literatura das Ciências Sociais que discute a reforma das polícias no Brasil, a centralidade da perspectiva da Justiça de Transição decorre da tese de que é impossível dissociar o quadro atual da segurança pública no país do processo de transição inacabado do regime ditatorial militar para o regime democrático. A profundidade do problema reside no fato de que o próprio nível de consolidação democrática está diretamente vinculado à forma e à intensidade com que o Estado lidou com o legado de crimes graves do período de exceção (Rigon, Silveira. 2016 *apud* Weichert, 2013).

O que a literatura demonstra é que a transição brasileira foi incompleta e insuficiente, negligenciando a reforma das instituições de segurança pública. Essa falha permitiu a perpetuação de um modelo policial anacrônico, violento e seletivo, cuja cultura de atuação remonta ao autoritarismo (Rigon; Silveira, 2016; Azevedo; Nascimento, 2016; Beserra;

Cabral, 2020; Amorim, 2022).

O regime militar de 1964 é identificado como o período em que a violência estatal foi instrumentalizada, elevando a tortura a uma prática comum e naturalizada dentro das instituições policiais (Rigon; Silveira, 2016). Essa cultura de combate ao inimigo se estendeu para além da ditadura, presente até os dias de hoje.

Inserida nesse campo, a chamada Justiça de Transição é definida como um conjunto de mecanismos e estratégias, judiciais e não judiciais, para enfrentar o legado de violência de períodos autoritários ou de graves conflitos (Rigon; Silveira, 2016; Beserra; Cabral, 2020; Amorim, 2022). Apesar dos autores se utilizarem de diferentes abordagens para explicar o conceito, que está ainda hoje em definição e discussão, as compreensões se encontram em uma definição que se sustenta a partir de quatro pilares fundamentais:

A Justiça de Transição serviu e serve para que as violações de direitos fundamentais praticadas durante o regime da ditadura militar, possam ser esclarecidas e devidamente reparadas. Explicam Almeida e Torreão (2017, p. 27, apud Almeida, 2010, p. 42) que a Justiça de Transição tem quatro principais pilares (...): a) reparação às vítimas; b) processamento dos perpetradores de violações a direitos humanos; c) políticas de memória e; d) reforma das instituições (Amorim, 2022).

A crítica dos autores segue ao identificar que no Brasil, o processo de transição foi feito ao gosto dos militares (como nos recorda a famosa frase do governo Geisel a respeito da abertura política da ditadura: “lenta, gradual e segura”), marcado pela ausência de uma Comissão da Verdade forte, independente e legitimada pelo Estado, ausência de julgamentos dos agentes públicos e privados que cometeram atos violentos contra os direitos humanos e, crucialmente, pela falta de reforma das instituições de segurança (Rigon; Silveira, 2016; Beserra; Cabral, 2020). Mesmo a Lei de Anistia de 1979, que em tese, poderia ser um mecanismo de retomada de garantias fundamentais do regime democrático, da forma como foi promulgada e manuseada, é apontada por Rigon e Silveira (2016) como um instrumento que visou a garantir a impunidade dos agentes e esconder a verdade, estabelecendo um pacto de silêncio que dificultou o esclarecimento e a responsabilização.

Em razão do esquecimento imposto pelo modo como se deu a anistia em 1979, bem como diante da ausência de políticas de memórias durante boa parte do processo transicional, a sociedade brasileira teve seu direito à memória e à verdade desrespeitado, uma vez que não teve o pleno acesso às narrativas, aos documentos e aos dados que poderiam ter aflorado por meio da abertura dos arquivos da ditadura e das investigações judiciais (Rigon; Silveira, 2016).

Essa falta de responsabilização e reforma permitiu a permanência de agentes envolvidos em crimes de Estado nos quadros institucionais, contaminando procedimentos e a formação de novos servidores, o que facilitou a naturalização e a escalada da violência (De Souza, 2015; Rigon; Silveira, 2016).

O caso do Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna do II Exército (DOI/CODI/ II Exército), abordado por Diego De Souza (2015), evidencia como o sistema de justiça criminal, mesmo pós-ditadura, atua sob os parâmetros de um regime de exceção. Esta discussão está documentada na pesquisa que o autor empreendeu do julgamento dos policiais civis envolvidos em casos de tortura e violações no DOI/CODI/II Exército. O Tribunal de Justiça paulista absolveu os agentes em primeira instância, utilizando a Lei de Anistia de 1979 para afastar qualquer responsabilização por seus graves atos de violência. Para o autor, essa decisão ilustra como o próprio sistema se articula para impedir a responsabilização de seus agentes, através do que chamou de “ideais de justiça dominante”. Em contraposição a esse desfecho, o autor defende a aplicação de medidas como a descontinuação dos vínculos de agentes envolvidos na repressão da ditadura dos quadros da Polícia Civil e das instituições de segurança do Estado. Os autores citam a determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso da Favela Nova Brasília (RJ) para enfatizar que a ausência de reformas institucionais perpetua práticas autoritárias incompatíveis com o Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, a persistência da violência policial no Brasil está diretamente ligada à ausência de políticas de Justiça de Transição em responsabilizar e reformar as instituições, principalmente de segurança pública. A estrutura policial brasileira, com a separação entre Polícia Militar e Polícia Civil e a vinculação das PMs ao Exército, é vista como um dos “entulhos autoritários” (Reis, 2014, p.151 *apud*. Rigon; Silveira, 2016) mantido pela Constituição de 1988, que, apesar de ‘cidadã’, preservou dispositivos da estrutura de segurança do período militar (Rigon; Silveira, 2016; Azevedo; Nascimento, 2016; Amorim, 2022).

Essa organização do ciclo policial, duplicada e dividida, acabou por induzir à concorrência, disputas corporativas, ineficiência, falta de transparência e compartilhamento de informações (Azevedo; Nascimento, 2016). A preservação da cultura militar de combate ao inimigo (Azevedo; Nascimento, 2016; Beserra; Cabral, 2020; Amorim 2022), em contraste com a necessidade de uma polícia democrática voltada ao atendimento ao cidadão e à garantia e proteção dos direitos, é um obstáculo gigantesco, potencializado pela seletividade racial e social da violência policial/estatal, que vitimiza preferencialmente cidadãos de perfil

jovem, pobre e negro em áreas de periferia (Azevedo; Nascimento, 2016; Beserra; Cabral, 2020; Amorim 2022). A permanência de práticas intimidatórias e violentas, que decorrem em denúncias de tortura, e abordagens que resultam em morte e encobrem execuções extrajudiciais sob a alcunha de autos de resistência, são alguns exemplos que os autores identificam como a continuidade da autoritária do regime militar em terras ditas democráticas (Azevedo; Nascimento, 2016; Beserra; Cabral, 2020).

Para Amorim (2022), a plena realização da democracia, como regime de direitos, e a superação do legado autoritário só podem acontecer com a implementação integral dos quatro pilares da justiça de transição, sendo a reforma institucional o foco central. Beserra e Cabral (2020), a respeito da reforma institucional, citam o modelo de três passos de Van Zyl (2009), que inclui “identificar instituições a serem reformadas ou eliminadas”, reformar o “mandato, a capacitação, a dotação de pessoal” e as “operações para proteger os direitos humanos”, e “sanear os órgãos, removendo agentes responsáveis por corrupção ou violações” (Beserra, Cabral, 2020, 27). Os autores ainda fazem referência a “distribuição e articulação de competências entre União, estados e municípios”, a “reforma do modelo policial”, e o estabelecimento de requisitos nacionais mínimos para “formação, carreiras, transparência, prestação de contas, uso da força e controle externo”.

A efetivação dessas medidas é vista como indispensável para superar a militarização e o autoritarismo remanescente. As propostas de reforma para a arquitetura institucional da segurança pública são consideradas uma necessidade incontornável (Rigon; Silveira, 2016), defendidas principalmente a partir de dois marcos: o relatório final da CNV (Brasil, 2014) e a PEC 51 (Brasil, 2013). Enquanto a PEC 51 propunha modernizar e democratizar a arquitetura da segurança pública, conferindo maior flexibilidade para a definição das estruturas policiais dos estados, com a obrigatoriedade da carreira única, o ciclo completo de policiamento e o estabelecimento de controle externo, a CNV, em seu relatório final (2014), recomendou a desmilitarização da Polícia Militar, a revisão curricular das academias, a extinção da Justiça Militar estadual, a desvinculação dos órgãos forenses e de perícia criminal (como o IML) da estrutura policial e a eliminação do termo auto de resistência nos inquéritos para garantir investigações criteriosas de mortes por intervenção policial. A permanência de graves violações de direitos humanos e as altas taxas de letalidade policial, são diretamente atribuídas à falha em consolidar a democracia pela via da Justiça de Transição. Superar esse déficit exige atacar as barreiras corporativas e uma cultura refratária ao controle (Azevedo; Nascimento, 2016), exigindo requisitos nacionais mínimos para formação, carreira, transparência e prestação de contas (Beserra; Cabral, 2020).

Como uma ferida não curada, a presença dos chamados entulhos autoritários na segurança pública brasileira impede a regeneração não só da área machucada, mas impacta a saúde do corpo. Em vez de passar por um processo de sutura e desinfecção completo, isto é, a Justiça de Transição, a sociedade apenas colocou um curativo por cima: a Constituição de 1988. Enquanto isso, a infecção, a cultura de violência e impunidade, permaneceu ativa sob a superfície, resultando em febre crônica, crise de segurança, e sangramentos constantes, — as constantes torturas e execuções sumárias. A reforma policial, neste contexto, não é apenas um ajuste operacional, mas a intervenção cirúrgica democrática que o Estado deve finalmente realizar para sanear a instituição.

## 5.2 A FORMAÇÃO POLICIAL NO FOCO DA DISCUSSÃO

A análise da formação e do ensino nas Polícias Militares (PMs) brasileiras revela-se um campo de tensão dialética e de profunda complexidade institucional. Este domínio, que transcende a discussão apenas nos marcos da pedagogia para se tornar um espaço de disputa ideológica e política, coloca a estrutura tradicional militar em choque direto com os imperativos de alinhamento democrático e as exigências contemporâneas da Segurança Cidadã. O cerne dessa disputa reside na resistência do tradicionalismo militar em abrir espaço, de forma inegociável, aos direitos humanos e os preceitos fundamentais do Estado Democrático de Direito. A literatura acadêmica recente tem se dedicado a mapear essa intrincada complexidade, expondo as múltiplas facetas da resistência à reforma em diferentes contextos, nacionais e estaduais, conforme detalhado a seguir.

A crítica de Antonio Alberto Brunetta (2014) sobre os esforços de reforma na Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) desvenda um paradoxo estrutural: a modernização institucional pode, na prática, consolidar e, simultaneamente, mascarar o *status quo* autoritário. Brunetta demonstra que a PMESP adotou de maneira seletiva e descontextualizada concepções pedagógicas intrinsecamente ligadas à lógica gerencial de mercado, com destaque para a pedagogia das competências. Essa importação, embora ostensivamente voltada para a modernização e a busca por eficiência, foi, na realidade, instrumentalizada para fins de controle interno e perpetuação do modelo tradicional, constituindo o que o autor, em referência ao trabalho de Young e Moore (2001), denomina de “instrumentalismo técnico”:

O instrumentalismo técnico também impõe às instituições educacionais um estilo de

regulação gerencial integrado a um aparato mais amplo de indicadores de performance, de estabelecimento de metas e de tabelas comparativas de desempenho. (Beck *apud* Moore; Young, 2001, p. 200) (Brunetta, 2014, p. 163).

A contradição fundamental reside na aplicação de um verniz de eficiência gerencial e de instrumentalismo técnico sobre uma base institucional cuja herança autoritária é profundamente enraizada e resistente. A adoção da pedagogia das competências pela PMESP não teve como objetivo a formação de um policial crítico e reflexivo, capaz de mediar conflitos sob a égide da cidadania, mas sim a criação de um profissional meramente *técnico* e *operacional*. Esse profissional, facilmente moldável aos objetivos de controle institucional, permitiu à corporação paulista apresentar-se como moderna e alinhada a discursos internacionais de gestão, enquanto, internamente, blindava-se contra reformas substantivas que visassem a democratização e a plena observância dos direitos humanos.

Por meio da análise minuciosa de documentos federais e, crucialmente, da Diretriz Geral de Ensino (DGE) da PMESP, Brunetta conclui que essa adoção enviesada e utilitária da pedagogia das competências obstruiu ativamente o desenvolvimento de uma formação verdadeiramente crítica e cidadã. O resultado é a consolidação do tradicionalismo neoconservador, onde os valores de disciplina, hierarquia e a tradição militar são reafirmados sob a roupagem de um novo discurso de modernidade e eficácia técnica (Brunetta, 2014, p. 164). Este achado corrobora a notável independência da PMESP em relação às diretrizes nacionais de ensino.

Quatro anos mais tarde, a investigação conduzida por Celia Cristina Pereira da Silva Veiga e José dos Santos Souza (2018) na Polícia Militar do Rio de Janeiro (PMERJ) revela um profundo choque de concepções de segurança pública no cerne da formação de seus soldados. Este conflito é intensificado pela influência da reforma do Estado e pela adoção da ideologia gerencialista, que impõe metas de eficiência sobre a cultura tradicionalmente militarizada (Veiga; Souza, 2018, p. 51).

Os autores identificam a coexistência de dois modelos conceituais nitidamente antagônicos no ambiente de ensino da PMERJ: a concepção conservadora tradicional, que mantém a ênfase na lógica de combate ao inimigo e reforça o papel bélico e repressivo da polícia, e a concepção liberal moderna, alinhada ao paradigma global da ONU de "servir e proteger" e focada no modelo proativo e comunitário da Segurança Cidadã. A pesquisa empírica, envolvendo 983 policiais em formação, evidenciou uma profunda contradição entre o discurso oficial veiculado nos currículos formais e a identidade profissional em construção dos alunos. A formação impõe uma dualidade insustentável: a exigência de ser preparado

como "servidor público garantidor da cidadania" e, simultaneamente, como "infante implacável na luta contra os 'inimigos'" (Veiga; Souza, 2018, p. 62)

Essa imposição culmina em uma acentuada polarização identitária e funcional, gerando tensão e incerteza no perfil profissional do futuro policial. Apesar de cerca de metade dos respondentes valorizar as disciplinas do bloco moderno (Direitos Humanos, mediação de conflitos), o modelo tradicionalista demonstrou uma resistência cultural robusta.

A implementação de tais alterações na política pedagógica do CFSd/PMERJ contribuiu para que parte dos discentes assimilasse a concepção liberal moderna de segurança pública. Não obstante, a percepção dos policiais militares do Rio de Janeiro que concluíram o CFSd/PMERJ nas últimas três décadas demonstra a polarização entre as duas concepções em disputa pela hegemonia política na segurança pública. Entre o “tiro, porrada e bomba” e o “servir e proteger” (Veiga; Souza, 2018, p. 62)

Esta pesquisa é aprofundada por Veiga, e publicada em novo artigo em 2022, diagnosticando a emergência de uma verdadeira crise cultural interna na PMERJ. Ela reitera a ligação da ascensão do conceito de Segurança Cidadã ao contexto mais amplo da reestruturação neoliberal do Estado, que impôs uma lógica gerencialista de *accountability* e metas. No entanto, essa lógica modernizadora choca-se frontalmente com a cultura organizacional da PMERJ. Em nova aplicação de questionário, desta vez com 709 policiais militares, a autora confirmou a persistência de uma polarização aguda: a valorização das disciplinas ligadas à Segurança Cidadã obteve 49% das respostas, indicando uma apropriação parcial, mas a concomitante e alta taxa de rejeição a esses mesmos conteúdos (41%) atesta a solidez da resistência da perspectiva militarista tradicional.

Essa simetria na valoração demonstra que o ambiente de formação é profundamente cindido, impedindo a consolidação de uma identidade profissional unificada e democrática. Os depoimentos dos alunos expõem não apenas uma tensão identitária, ser policial cidadão ou militar, mas também a demanda por um modelo de policiamento menos militarizado. A crise cultural, portanto, é um sintoma da dificuldade institucional de promover uma transição efetiva do modelo bélico para o paradigma da Segurança Cidadã.

Muito recentemente, em 2023, Carlos Roberto Guimarães Rodrigues e Marlene Inês Spaniol expandem a perspectiva de análise para o nível nacional, examinando a Matriz Curricular Nacional (MCN), concebida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) como uma política pública indutora da segurança cidadã. O objetivo central da MCN era superar a fragmentação do ensino, estabelecendo um padrão mínimo e uniformizar os currículos em torno dos Direitos Humanos, da filosofia de polícia comunitária e da

prevenção.

Os relatos dos entrevistados quanto aos fatores motivadores para a elaboração da Matriz pela Senasp revelam que o objetivo principal foi a padronização dos currículos de formação e aperfeiçoamento dos cursos policiais, de maneira que atendessem os preceitos de uma polícia cidadã (Rodrigues; Spaniol, 2023, p. 43)

A pesquisa revelou que a adesão à MCN foi um processo relevante, mas de execução não uniforme, dependendo crucialmente da cultura e da autonomia de cada corporação estadual.

Corporações como a Brigada Militar do Rio Grande do Sul (BMRS), a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) demonstraram forte aderência, utilizando-a como referencial essencial para modernizar seus currículos, promovendo mudanças em cargas horárias e conteúdo programático. O estudo de caso da BMRS ilustrou as mudanças que a MCN pode catalisar, como o aumento da carga horária de formação e a substituição progressiva de disciplinas militares por matérias de humanidades e cidadania. Em contraste notável, a Polícia Militar de São Paulo (PMSP) destacou-se por sua notável independência institucional, na prática, não aderindo ao uso da Matriz. A corporação paulista limitou-se a considerar a Matriz apenas como "inspiração", mantendo irrestrita autonomia em sua política de ensino. Este achado corrobora de forma consistente as conclusões de Brunetta sobre a resistência da PMESP à reforma e a diretrizes externas.

Os autores ratificam que a MCN é, de fato, a diretriz maior da reforma, mas sua eficácia é modulada crucialmente pelas culturas institucionais e pela autonomia decisória de cada corporação estadual, com a PMESP servindo como o exemplo mais proeminente e emblemático dessa baixa aderência às diretrizes nacionais de formação.

Em síntese, o trabalho de pesquisa e análise dos autores, indica que a formação policial militar no Brasil é caracterizada por uma profunda resistência cultural à democratização e à consolidação do paradigma da Segurança Cidadã. Seja através do instrumentalismo técnico que neutraliza a crítica em São Paulo, seja pela formação dúbia e polarizada da identidade policial no Rio de Janeiro, a tradição autoritária e militarizada demonstra uma notável capacidade de se adaptar e de se blindar contra reformas substantivas induzidas tanto por políticas estaduais quanto por diretrizes federais como a MCN. O campo da formação, portanto, permanece como um campo de batalha ideológico fundamental para o futuro da segurança pública no país.

### 5.3 QUESTÕES ESTRUTURAIS, DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Os artigos agrupados nesta seção compartilham de muitos entendimentos, mas não necessariamente defendem a mesma proposta de mudança. Sua discussão não é meramente técnica, mas em comparação com os debates do campo da justiça de transição, estes adentram mais às portas da institucionalidade policial e se concentram nas rachaduras estruturais, falhas operacionais e irracionalidade do sistema de justiça e segurança pública.

A disfuncionalidade do sistema é sustentada, segundo Beato e Ribeiro (2016), pela ausência de racionalidade técnica na construção do Sistema de Segurança Pública, cuja atuação é marcada por arbítrios e violência, o que exige que a reforma seja encarada de forma integrada ao Sistema de Justiça. Os autores sustentam que o poder de lobbies corporativos foi determinante nos acordos políticos que regulamentaram o campo da segurança pública durante o processo constituinte, esse fato foi determinante para a consolidação do modelo atual de policiamento, disfuncional, bipartido e desalinhado ao regime democrático (Beato; Ribeiro, 2016, p. 180).

Para abordar esta disfuncionalidade, Beato e Ribeiro mobilizam três categorias de "fraturas" (Beato; Ribeiro, 2016). A primeira categoria, as fraturas horizontais, reside na relação conflituosa e de competição entre a Polícia Militar, responsável pelo policiamento ostensivo, e a Polícia Civil, que tem a prerrogativa da investigação criminal. Essa segmentação corporativa e a falta de compartilhamento de informações contribuem para a imensa dificuldade do sistema em prover segurança, refletindo nas elevadas taxas de subnotificação de delitos, somente cerca 20% dos crimes são comunicados (Crisp *et al.*, 2012 *apud* Beato; Ribeiro, 2016, p. 175). Já as fraturas verticais, dizem respeito à desarticulação entre a fase policial, de natureza inquisitorial, e a fase judicial, de natureza acusatória. Essa desintegração gera um prejuízo absurdo de tempo na elucidação de crimes; exemplo disso são processos de homicídio doloso que levavam, em média, entre cinco e nove anos para a primeira sentença em algumas capitais brasileiras (Ribeiro; Couto, 2015 *apud* Beato; Ribeiro, 2016). Uma proposta possível de superação desse quadro, segundo os autores, seria a implementação de um juizado de instrução, o que esbarra na força das disputas corporativas. A terceira e a última fratura seria a de legitimidade, e consiste na percepção extremamente negativa da população a respeito do trabalho policial. Em 2012, apenas 17% a 18% da população confiava nas polícias (Crisp *et al.*, 2012 *apud* Beato, Ribeiro, 2016). Mais grave ainda, cerca de 60% dos entrevistados acreditavam que a polícia estava envolvida com a delinquência (Lapop/Pnud, 2012), e 30% temia ser vítima de violência por parte de agentes

da Polícia Civil ou da Polícia Militar (Pesquisa Nacional de Vitimização, 2012) o que gera um efeito devastador para a segurança pública: a população deixa de comunicar ocorrências por temer novas violações, agora pelos próprios agentes do Estado.

É nesse cenário de crise de eficiência e legitimidade que a proposta do ciclo completo de policiamento emerge como uma resposta promissora na discussão reformista. Em 2019, Renan Deleí Herrero e Nair Bastos de Rezende Godinho, em seu artigo “Ciclo completo de polícia e sua eficiência na gestão integração dos órgãos de segurança pública”, demonstram a ineficiência do modelo de ciclo incompleto no Brasil e defendem a superioridade e urgência do ciclo completo sob a ótica da gestão pública eficiente.

A disparidade é notável, enquanto países como Estados Unidos, Reino Unido e Canadá ostentam taxas de elucidação de crimes entre 65% e quase 90%, o Brasil não ultrapassa os 8%. Essa diferença, segundo os autores, reflete o alcance dos modelos completo e incompleto de policiamento, respectivamente (Herrero; Godinho. 2019, p. 55-56). É a partir deste dado que a implementação do ciclo completo em ambas as polícias, civil e militar, seguindo o modelo estadunidense, é vista na pesquisa como a solução mais adequada ao contexto brasileiro, superando propostas de unificação e desmilitarização. Nesse sentido, dentre as diversas Propostas de Emenda à Constituição apresentadas no Congresso Federal sobre as instituições de segurança pública, a PEC nº 431/2014 destacava-se por ser menos traumática, mais adequada, mais regular e coerente (Herrero; Godinho. 2019, p. 55). Para justificar a viabilidade dessa mudança, os autores fazem referência a modificação implementada em Goiás com a ampliação da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela PMGO e pela instituição de um Programa de Pós-Graduação para a formação dos agentes policiais também feita no estado, fatores estes que serviriam como atestado da capacidade policial para a implementação do novo modelo de policiamento.

No campo prático, a pesquisa de campo junto aos formandos da Academia de Polícia do estado de Goiás revelou uma ampla aprovação interna desta proposta de reforma: 85% dos policiais estavam insatisfeitos ou pouco satisfeitos com o sistema atual, e 93% concordavam que a falta de integração e a competição corporativa prejudicam o trabalho policial. Não menos importante, para 86% dos formandos a adoção do ciclo completo teria o potencial de produzir melhores resultados em segurança pública (Herrero; Godinho, 2019, p. 58).

Apesar de Herrero e Godinho endossarem o ciclo completo com base em dados de eficiência e na receptividade da categoria, a conclusão de Cláudio Beato Filho e Ludmila Ribeiro é fundamentalmente crítica neste ponto. Isso porque, em sua visão, a crise da polícia não é apenas um problema de fluxo de trabalho, mas sim de cultura institucional,

legitimidade e controle, para estes últimos a alteração da estrutura legal sem um processo concomitante de “aprendizado organizacional” e mecanismos de controle externos eficazes tende a não alterar o cerne do problema (Beato Filho, Ribeiro, 2016, p. 194). O obstáculo maior é de natureza política e cultural, residindo na falta de vontade das lideranças e na resistência de setores privilegiados que utilizam seu lobby para impedir mudanças profundas (Beato Filho; Ribeiro, 2016, p. 183).

O debate sobre as exigências da reforma é aprofundado por Marcos Flávio Rolim (2023), em seu artigo “Reformas para um policiamento democrático”, que, partindo de uma perspectiva de análise histórica, endossa a irracionalidade da bipartição do ciclo de policiamento brasileiro. Rolim argumenta que, em todo o mundo, a especialização entre patrulhamento e investigação ocorre dentro de uma mesma organização, não fora dela (Medeiros, 2004 *apud* Rolim, 2023). Além disso, o autor aponta outra disfunção crucial: a divisão de carreiras, que separa o corpo funcional entre "os de baixo" e "os de cima". Essa fratura interna cria interesses conflitantes, um clima de desconfiança e fortalece um perfil autoritário de gestão (Rolim. 2023, p. 304).

É nesse contexto que o autor defende dois aspectos fundamentais na reforma das corporações: A adoção para Polícias Civas e Militares do ciclo completo e a carreira única, e propõe que a divisão de responsabilidades seja feita por tipos penais, onde a PM seria responsável pelos crimes de tipo patrimonial e PC incumbida das investigações mais complexas (Rolim. 2023, p. 310).

No que tange à dimensão legal, a crítica de Rolim se concentra na rigidez do modelo constitucional. O autor defende que a inserção do modelo policial no Art. 144 da Constituição Federal gerou uma espécie de centralização paralisante. Essa rigidez impede a flexibilidade e a adaptação regional do sistema, congelando o desenho institucional bipartido em um formato anacrônico e disfuncional. Dessa análise, surge a proposta central de desconstitucionalização do modelo policial, contudo, o autor adverte que essa retirada do Artigo 144 deve ser estritamente condicionada e normatizada para evitar o risco de pulverização do sistema ou o surgimento de polícias ainda mais autoritárias em nível estadual. A fim de evitar este resultado, a mudança deve ser ancorada em dois pilares: a consagração de princípios democráticos inegociáveis de controle e atuação, e a regulamentação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Esses princípios norteadores são cruciais, pois serviriam como alicerce para que qualquer modelo adotado em nível regional, mantendo a orientação democrática, com controles internos e externos efetivos.

#### 5.4 OS ESTUDOS ORGANIZACIONAIS COMO PROPOSTA DE NOVO FOCO ANALÍTICO

A literatura majoritária nas Ciências Sociais estabeleceu um diagnóstico coeso e alarmante: o problema da segurança pública brasileira é uma herança do legado autoritário da transição democrática inacabada. No entanto, o artigo de Rafael Alcadipani, Gustavo Matarazzo Rezende, Fernando Vianna, Alan Fernandes e Renato Sérgio de Lima (2023) propõe uma discussão que transcende o mapeamento desses problemas e questiona o "aprisionamento epistemológico" (Alcadipani *et. al.*, 2023, p. 8) que domina o debate nacional.

A lente dos estudos organizacionais não nega a crise, mas critica a forma como ela é abordada por duas perspectivas dominantes: a visão das Ciências Sociais e a visão interna das polícias. Predominantemente, para os autores, o campo acadêmico em Ciências Sociais tende a analisar a polícia, de forma determinista, como um "mero aparelho de repressão e violência estatal" (Alcadipani *et. al.*, 2023, p. 8). Embora essa denúncia seja historicamente justificada pelo legado da impunidade e da necropolítica, como defendido por Amorim, os autores do campo organizacional argumentam que esse foco excessivo na denúncia faz com que a área se interesse mais em mapear os problemas da polícia do investigar e compreender a polícia em si. Isso promove um afastamento de referenciais epistêmicos que poderiam compreender as dinâmicas internas da organização. A produção interna das corporações, por sua vez, é fortemente instrumental e pouco crítica, concentrando-se em dinâmicas burocráticas e gerenciais.

Essa dualidade — a crítica externa que não compreende a operacionalidade e o insulamento interno que não promove a reflexão — retroalimenta o isolamento das corporações e revigora aspectos anacrônicos de suas culturas. A contribuição crucial dos Estudos Organizacionais, portanto, é oferecer uma terceira via reflexiva, capaz de alinhar-se às abordagens reformistas das Ciências Sociais e profissionalizar o conhecimento endógeno das corporações, sustentam os autores.

A perspectiva dos Estudos Organizacionais adiciona profundidade às análises de Veiga e Souza (2018; 2022), Brunetta (2014) e Rodrigues e Spaniol (2023), que mapearam a resistência cultural nas academias. Se o instrumentalismo técnico na PMESP, criticado por Brunetta, e a polarização identitária entre o papel de "servidor público garantidor da cidadania" e o "infante implacável" na PMERJ, observado por Veiga e Souza, representam a dificuldade da formação em consolidar um perfil democrático, os Estudos Organizacionais oferecem a lente para entender por que essas resistências são tão robustas. A cultura policial,

segundo Alcadipani *et al.* (2023), deve ser entendida como um "emaranhado de culturas, subculturas e microgrupos" (Alcadipani *et al.* 2023, p. 5) que molda a identidade e as reações dos agentes. Essa complexidade interna explica por que reformas pontuais — como a adoção da Matriz Curricular Nacional (MCN) — encontram adesão total nas corporações policiais de alguns estados (RS, MG, SC) e são usadas apenas como ‘inspiração’ em outros (SP). A resistência não é homogênea, mas sim uma adaptação institucional para se blindar contra mudanças substantivas.

A proposta dos Estudos Organizacionais fornece um referencial crítico para a avaliação das propostas de reforma centradas na eficiência gerencial, como a adoção do ciclo completo de Polícia. Herrero e Godinho (2019) são os que sustentam firmemente esta reforma como solução pragmática para a ineficiência, citando o sucesso de modelos internacionais e a baixa taxa de elucidação de crimes no Brasil. Contudo, Alcadipani *et al.* e Beato Filho e Ribeiro (2016) alertam que a tecnologia, como o programa Compstat (comparative statistics) e as câmeras corporais (body-worn cameras), e as políticas de gestão não são soluções mágicas, mas sim ferramentas cuja eficácia depende criticamente de como a cultura policial as absorve. Essa análise organizacional reforça a advertência de Beato Filho e Ribeiro (2016), que sustentam que as fraturas sistêmicas (horizontais e verticais) e a inércia cultural fazem com que alterações legislativas e estruturais, sejam insuficientes sem um processo concomitante de aprendizado organizacional. A perspectiva deste campo oferece novas categorias para analisar o legado da Justiça de Transição. Enquanto Rolim (2023) defende a desconstitucionalização do modelo policial para permitir flexibilidade e a carreira única para combater o autoritarismo de gestão, a visão organizacional exige que se compreenda a reprodução da intolerância e o uso da força como comportamentos padrão, e não apenas como exceção. O problema dos grupos minoritários (e minoritários no sentido de poder político e econômico, não em quantidade ou participação social), demonstra que a polícia, inserida em uma sociedade historicamente discriminatória, tende a reproduzir essa intolerância. O uso da força, que se diferencia da violência legítima, está profundamente influenciado por fatores organizacionais e culturais, umbilicalmente ligados à própria criação das polícias, moldando a forma como o policial percebe e reage a situações de conflito.

Dessa forma, a análise de Alcadipani *et al.* convidam a avançar para além dos problemas das polícias, para a análise das polícias como problema, assim segue-se que as propostas de reformas estruturais e históricas só serão eficazes se combinadas com medidas que ataquem a cultura interna das corporações.

## 6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise da bibliografia aqui reunida, indica que as propostas de reforma das instituições de segurança pública são variadas, abordadas por diferentes perspectivas pelos especialistas do campo das Ciências Sociais. Essa variedade, inclusive, se espalhou na própria organização do trabalho, orientada por estas diferentes perspectivas.

A literatura acadêmica evidencia uma dissonância entre a intensidade/ persistência do debate público sobre o tema, e a lentidão na implementação de reformas institucionais eficazes. Essa paralisia ocorre apesar de um diagnóstico amplamente compartilhado entre os pesquisadores: o modelo policial brasileiro é anacrônico, de ciclo incompleto, e constitui uma herança direta da transição democrática incompleta que preservou estruturas e culturas autoritárias. A produção acadêmica dos últimos dez anos oferece, portanto, um veredito inequívoco sobre o atual sistema em crise, permitindo-nos dissecar os consensos, mapear as divergências e, fundamentalmente, estabelecer por que a reforma policial se tornou uma condição inadiável para a consolidação da democracia brasileira enquanto regime pleno de direitos. A análise se inicia, portanto, pela identificação dos pontos de concordância que servem como base para uma discussão aprofundada.

### 6.1 CONSENSOS, DIVERGÊNCIAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

A produção científica revela um diagnóstico articulado em torno de umnexo causal claro: uma herança autoritária mal resolvida na transição democrática legou ao país um modelo estruturalmente disfuncional, cuja ineficiência e violência seletiva resultaram em uma profunda crise de legitimidade perante a sociedade.

A primeira convergência identificada na literatura é o entendimento de que o modelo policial vigente é um legado direto do regime militar (1964-1985). Essa persistência é explicada, fundamentalmente, pelos constrangimentos impostos pela forma de transição de regime no Brasil. Como argumenta Arturi (2001), o processo de democratização brasileiro, caracterizado por sua longa duração e gradualismo, foi moldado por uma transição negociada entre as elites. Este modelo impôs restrições significativas à qualidade do regime pós-abertura, permitindo que os setores militares e de segurança pública mantivessem suas prerrogativas institucionais e se eximissem de um controle civil profundo (Stepan, 1988 *apud* Arturi, 2001). O fracasso na aplicação dos pilares da justiça de transição – responsabilização e reforma institucional – é a consequência direta desse arranjo político. A Lei de Anistia e a

manutenção do aparato policial militarizado não são apenas falhas legais, mas o custo político de uma transição que privilegiou a estabilidade política em detrimento de um processo de ruptura.

A Constituição de 1988, embora celebrada como cidadã, preservou o que a literatura denomina de "entulhos autoritários" (Reis, 2014, apud Rigon e Silveira, 2016), mantendo estruturas e lógicas de segurança do período ditatorial. A ausência de uma Justiça de Transição efetiva, como apontam autores como Amorim (2022) e Beserra e Cabral (2020), impediu a responsabilização por violações de direitos humanos e, crucialmente, a reforma das instituições. Isso permitiu a perpetuação de práticas violentas, como a tortura, e a consolidação de uma cultura de combate ao inimigo, profundamente incompatível com os princípios de uma polícia cidadã.

Há uma crítica unânime ao modelo policial bipartido, que divide as atribuições entre a Polícia Militar e a Polícia Civil. Essa estrutura, conhecida como ciclo incompleto, gera o que Beato Filho e Ribeiro (2016) classificam como "fraturas horizontais". Tal divisão não apenas promove a competição corporativa e o desperdício de recursos, mas resulta em uma ineficiência sistêmica, refletida nos baixíssimos índices de elucidação de crimes. Conforme destacado por Herrero e Godinho (2019), enquanto países com polícias de ciclo completo alcançam taxas de solução de crimes que variam de 65% a quase 90%, o Brasil amarga um índice inferior a 8%, evidenciando um colapso na capacidade das instituições de garantir segurança e acesso plena à justiça.

A ineficiência e a herança autoritária convergem para uma profunda crise de legitimidade. Pesquisas de opinião revelam uma percepção extremamente negativa da população em relação às polícias, marcada pela desconfiança e pelo medo. Dados apontam que uma parcela significativa da população teme ser vítima de violência por parte dos próprios agentes do Estado (Crisp *et al.*, 2012; Lapop/Pnud, 2012; Pesquisa Nacional de Vitimização, 2012). A literatura é consensual ao afirmar que essa violência não é aleatória, mas seletiva, vitimizando preferencialmente jovens, pobres e negros. Esse padrão configura o que Amorim (2022), em referência a Achille Mbembe (2018), descreve como uma política de necropolítica, na qual o Estado administra a morte de populações específicas e vulneráveis, em flagrante violação aos princípios fundamentais do estado democrático de direito.

Se a academia concorda sobre o que está errado, ela diverge sobre como consertar, embora o diagnóstico sobre a natureza dos problemas seja amplamente compartilhado, as propostas de solução revelam divergências significativas, refletindo diferentes estratégias e prioridades para a reforma. As propostas variam desde ajustes operacionais pragmáticos até

transformações estruturais profundas.

Uma vertente significativa da literatura defende a implementação do ciclo completo como a solução principal e mais pragmática para a crise. Para Herrero e Godinho (2019), a principal disfunção do sistema é operacional, e permitir que ambas as polícias estaduais possam realizar todas as etapas da persecução penal — do patrulhamento à lavratura do termo circunstanciado e à investigação inicial — poderia servir para destravar a eficiência do sistema. A sustentação que os autores dão a este ponto tem pouco fundamento e profundidade, desconsiderando fatores fundamentais apontados por Beato e Ribeiro (2016), como o caráter estrutural da cultura autoritária das polícias brasileiras, os problemas decorrentes da desintegração entre as instituições de segurança pública com o sistema de justiça criminal e a crise de legitimidade que enfrentam as polícias frente a sociedade. Considerando isto, o ciclo completo se prova como uma mudança importante e promissora para atacar a já provada disfuncionalidade do sistema policial brasileiro. Não há proposta salvadora, mas um processo complexo e amplo de reformulação institucional.

Crítico de uma abordagem puramente pragmática, Marcos Flávio Rolim (2023) argumenta que o ciclo completo, embora necessário, é uma medida superficial se desacompanhada de uma reforma estrutural mais profunda. Para Rolim, a reforma deve abranger ao menos duas outras medidas essenciais: A adoção de um modelo de carreira única, com ingresso por um único concurso e progressão por mérito, é vista como crucial para combater o que o autor chama de fratura interna que divide oficiais e praças na PM ou delegados e agentes na PC. Essa medida visa dismantelar a cultura de gestão autoritária e a desconfiança que permeiam as corporações. O autor defende ainda a retirada do modelo policial do Artigo 144 da Constituição Federal, essa desconstitucionalização, como chama, daria aos estados a flexibilidade para inovar e adaptar seus modelos de segurança. Contudo, essa mudança deveria ser ancorada em princípios democráticos norteadores e na regulamentação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

A perspectiva de Beato Filho e Ribeiro (2016) atua como um corretivo cético a ambas as propostas, alertando que tanto a eficiência operacional quanto às mudanças legislativas podem ser neutralizadas pela inércia da cultura institucional. Eles advertem que alterar a lei sem promover uma profunda mudança cultural e sem criar mecanismos de controle externo eficazes tende a ser insuficiente. Para os autores, é fundamental um processo de aprendizado organizacional (Beato; Ribeiro, 2016) que incida sobre as práticas e valores das corporações. Diante da força dos lobbies corporativos, que historicamente barram reformas profundas, eles sugerem a priorização de ações politicamente factíveis no curto prazo, que possam gerar

resultados e construir um caminho gradual de mudança.

Lançando luz sobre outro ponto de perspectiva, Alcadipani *et al.* (2023) propõem uma mudança na forma como se analisa o problema das polícias, questionando o aprisionamento epistemológico (Alcadipani *et al.* 2023, p. 8) que limita tanto a denúncia acadêmica das Ciências Sociais quanto a visão instrumental das próprias polícias. Sua proposta de investigação das corporações policiais através dos Estudos Organizacionais, objetiva focalizá-las como organizações complexas, em contraposição a reduções e simplificações, com suas próprias culturas, tecnologias e dinâmicas internas. Essa abordagem permitiria compreender como as práticas violentas se reproduzem e como as reformas podem ser informadas por um conhecimento mais profundo da realidade interna das corporações, tornando-as mais eficazes.

## 6.2 SEGURANÇA E INSEGURANÇA NAS POLÍTICAS DE ESTADO

Os obstáculos constantes às reformas de cunho democrático, diagnosticado na interdependência entre a rigidez estrutural e a resistência cultural, culmina em um alto custo social e democrático: o modelo policial falha em produzir segurança e, de modo paradoxal, torna-se um agente ativo de produção de insegurança para o cidadão. Esta falha não é acidental; ela é o resultado direto do acordo político da transição, que, conforme analisado por Arturi (2001), que preservou as prerrogativas dos militares no campo da segurança em detrimento do controle civil e da qualidade democrática. O custo da negociação política da redemocratização é, hoje, pago com a perpetuação da violência seletiva e da necropolítica.

A crise na segurança pública não se limita à dimensão operacional, atingindo o próprio Sistema de Justiça Criminal. O modelo bipartido e a competição entre as Polícias Civil e Militar geram o que Beato e Ribeiro (2016) chamam de fraturas verticais, caracterizadas pela desarticulação entre a fase policial e a fase judicial. Essa desintegração penal resulta em um prejuízo absurdo de tempo na elucidação criminal; entre a morosidade e a impunidade, no entendimento dos autores, é um déficit de Justiça que corrói a credibilidade do Estado de Direito (Beato; Ribeiro, 2016; Beserra; Cabral, 2020).

A consequência mais grave e socialmente devastadora do bloqueio institucional é a permanência da violência seletiva. O modelo policial, ao ser moldado pela cultura de combate ao inimigo herdada da ditadura, resulta em uma política de segurança que administra a morte e o medo. Amorim (2022) utiliza a concepção de necropolítica, de Achille Mbembe (2018), para identificar no padrão de atuação das polícias brasileiras, a política de eliminação

do inimigo concentrada em territórios e grupos sociais específicos, majoritariamente jovens, pobres e negros. Essa violência não é aleatória; ela é a expressão da seletividade racial e social do Estado (Azevedo; Nascimento, 2016).

A escolha de quem será eliminado pelo Estado, com a atuação da polícia militar fica evidente quando se verifica que no Brasil, essa polícia não atua com terror nos espaços ocupados pela elite brasileira (Foucault, 2008), pelo contrário, as vítimas da violência e letalidade policial tem classe, cor e cep. (...) A PM nos espaços ocupados por jovens negros periféricos tem atuado com invasão, reiteradas violações de direitos humanos, a necropolítica com sua crueldade atua a partir de tipo grafias, pois determinados lugares se têm permissão para matar (está autorizado a eliminação do inimigo). Por isso que é atual se falar em genocídio da juventude negra, visto que os jovens negros são as maiores vítimas desse sistema de política de extermínio (Mbembe, 2018) (Amorim, 2022, p. 104)

O efeito social dessa atuação é uma profunda crise de legitimidade. A polícia, ao invés de produzir a segurança — entendida como a estabilização universalizada de expectativas positivas (Soares, 2019) — gera medo e desconfiança. A população teme ser vítima de novas violações pelos próprios agentes do Estado, o que a leva a deixar de comunicar ocorrências (Beato, Ribeiro, 2016) e, em última instância, participar como elemento fundamental da produção de segurança pública enquanto direito. Em suma, na crise institucional de segurança, a falha estrutural retroalimenta a falha ética, cultural, resultando na produção ativa de insegurança e na negação da cidadania, o que confere às propostas de reforma um caráter imperativo de sobrevivência democrática.

### 6.3 PORQUE A REFORMA DAS POLÍCIAS É NECESSÁRIA?

A análise da produção científica recente responde de forma contundente à pergunta "Por que é necessário reformar as polícias no Brasil?". A urgência de políticas de reforma não reside apenas em uma busca por maior eficiência no combate à criminalidade, mas se fundamenta na própria viabilidade do projeto democrático brasileiro. Novamente, na própria viabilidade do projeto de democracia e direitos.

Diante da ausência de reformas, consideradas por todos os especialistas analisados como cruciais para a consolidação de um sistema genuinamente democrático, há que se questionar a amplitude do regime político vigente. É possível coexistir regime democrático e estado de exceção? Exceto se o estado de coisas de exceção não seja para todos, mas se imponha em cada área da cidade de forma desigual. Nesse caso a dualidade da formação policial (Veiga; Souza, 2018; Veiga, 2022) encontraria razão de ser, o policial militar que atua

em áreas nobres teria a capacitação necessária para garantir um padrão de atuação dentro dos parâmetros da segurança cidadã, da mediação de conflitos e garantia de direitos, colocando em prática o princípio do “servir e proteger”. Ao mesmo tempo, aqueles designados para o policiamento nas periferias da cidade, também teriam a condição de aplicar os princípios da tradição militarista do combate ao inimigo (Rigon; Silveira, 2016; Azevedo; Nascimento, 2016; Veiga; Souza, 2018; Beserra; Cabral, 2020; Amorim 2022; Veiga, 2022), do “tiro, porrada e bomba” (Veiga; Souza, 2018, 2022).

Se isto for verdade, pode-se dizer que coexistem tipos distintos de regime político, para diferentes tipos de cidadãos. Carlos S. Arturi, no artigo "O debate teórico sobre mudança de regime político: O caso brasileiro" (2001), discute as limitações políticas do regime democrático e os constrangimentos à consolidação da democracia, citando a formulação de cidadania de baixa intensidade (*low democracy*) de O'Donnell (1993). O conceito se refere à situação na qual “se respeitam os direitos participativos e democráticos, mas se viola o componente liberal da democracia” (Arturi, 2001, p. 26, 27), numa mistura de elementos democráticos e autoritários, simultaneamente.

Especificamente no caso brasileiro, a cidadania de baixa intensidade é associada à enorme desigualdade de renda e a ausência de reformas sociais, a atuação de agências estatais, especialmente órgãos de segurança pública, que resistem em atender com equidade e reconhecer os direitos da população pobre e das minorias sociais (minorias em poder político e econômico, digo), e o emprego de métodos arbitrários e violentos sobre esses setores. Esse padrão de desrespeito aos direitos humanos fundamentais, embora tenha suas origens no passado escravista do país (Holloway, 1997 apud Azevedo; Nascimento, 2016; Rolim, 2022) foi reforçado pelo longo período autoritário. Em síntese, a cidadania de baixa intensidade descreve regimes onde o processo eleitoral e as liberdades políticas formais existem, mas os direitos civis e a proteção legal são violados para parcelas significativas da população.

Um cenário deste tipo não é desprezível, e por si só ensejaria mudanças profundas no sistema de segurança pública, além do próprio regime político. Ao *establishment* brasileiro, uma conformação social e política deste tipo se mostra muito conveniente. Recebe-se da massa populacional aquilo que importa em termos políticos e eleitorais, o que confere o importante verniz da legitimidade ao regime político, mas não dá retorno à esta mesma massa quanto aos demais direitos que lhe são cabíveis dentro da democracia. Nesses termos, compreendo a crítica de Alcadipani et. al (2023), sobre a perspectiva denunciata dominante das Ciências Sociais sobre o trabalho da polícia, mas não posso concordar que não haja ainda

lugar para esta corrente dado o padrão de atuação das instituições de segurança pública nos dias de hoje.

Em maio de 2020, durante uma ocorrência policial decorrente de uma denúncia de violência doméstica em Santana de Parnaíba (SP), o comerciante Ivan Storel humilhou os policiais que o interpelavam com as seguintes falas: “Você não me conhece. Você pode ser macho na periferia, mas aqui você é um bosta. Aqui é Alphaville, mano” [...] Porque você é um merda de um PM que ganha R\$ 1 mil. Eu ganho R\$300 mil por mês” [...] “E aí? Sobe aqui. Quero ver se você é macho de vir aqui. Você vai ver o processo que você vai responder na sua vida” [...] “Você e essa puta do caralho aí” - em referência à policial que acompanhava a ocorrência. O homem foi levado à delegacia e depois liberado, não sem antes citar e telefonar para contatos que mantinha na prefeitura da cidade (Thomaz, 2020). O que salta aos olhos, no entanto, além das ofensas proferidas pelo homem, branco e rico, frise-se, foi a conduta dos policiais, que em nenhum momento usaram a força, ou qualquer tipo de armamento contra o homem. Ele foi recolhido com a preservação de todos seus direitos, levado à delegacia e liberado após assinatura de Termo Circunstanciado de Ocorrência. A atuação, talvez, siga exemplarmente o que disse em 2017, o então capitão da Rota (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar), tropa de elite da PMESP, Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araújo, hoje vice-prefeito de São Paulo. Na ocasião, em entrevista para o Portal Uol, o capitão afirmou que o tratamento dispensado aos cidadãos deve ser diferente em abordagens nas periferias e em áreas nobres:

É uma outra realidade. São pessoas diferentes que transitam por lá. A forma dele abordar tem que ser diferente. Se ele [policial] for abordar uma pessoa [na periferia], da mesma forma que ele for abordar uma pessoa aqui nos Jardins [região nobre de São Paulo], ele vai ter dificuldade. Ele não vai ser respeitado [...] Da mesma forma, se eu coloco um [policial] da periferia para lidar, falar com a mesma forma, com a mesma linguagem que uma pessoa da periferia fala aqui no Jardins, ele pode estar sendo grosseiro com uma pessoa do Jardins que está ali, andando. O policial tem que se adaptar àquele meio que ele está naquele momento (Adorno, 2017)

Estes casos ilustram de forma muito clara a iniquidade do padrão seletivo de atuação da polícia, e materializam a crítica de Amorim (2023) e Mbembe (2018) a respeito das marcas de discriminação social e racial citadas no capítulo anterior.

Fica evidente a necessidade de reformas profundas nas corporações que afastem o espírito autoritário herdado do regime militar. A cultura de combate ao inimigo, a estrutura militarizada e a resistência ao controle externo são resquícios que mantêm as polícias em completo descompasso com os valores de um Estado democrático de direito. A partir das

contribuições dos autores, mesmo que focalizadas em aspectos específicos do problema geral, é possível concluir que as políticas de reforma tem, necessariamente, que serem planejadas, debatidas e implementadas de maneira integrada e interseccional. Beato e Ribeiro (2016) concluem sua investigação nesta mesma direção, apontando a importância de reformas de curto, médio e longo prazo, que sejam direcionadas para diversos setores do campo da segurança pública, com a cultura policial, as questões de estrutura e gestão, novos princípios norteadores do campo, e aprendizados organizacionais.

A despeito dos diversos eixos de reforma possíveis e desejáveis para o sistema de segurança pública, como apontado na revisão desta bibliografia, não se pode menosprezar a centralidade da democratização das polícias estaduais brasileiras. É necessário trazer ao regime democrático as instituições brasileiras do setor. Garantir de fato a transição do modelo autoritário, violento, e descomprometido com a igualdade de direitos, para um modelo que respeite a vida, os direitos humanos, a presunção da inocência, o direito amplo à defesa e ao contraditório. Só assim se constrói um país, só assim floresce uma sociedade.

Enquanto se produzia este trabalho, no dia 28 de outubro deste ano, foi realizada a chamada “megaoperação” conjunta das polícias do Rio de Janeiro contra alvos do Comando Vermelho, que deixou mais de 120 mortos e dezenas de feridos. Os dados são do Instituto Fogo Cruzado (2025), que mapeia dados da violência urbana em todo o Brasil. A operação foi coberta de ilegalidades, indícios de execução sumária, tortura, questionamentos acerca do objetivo e dos resultados da mesma, e muito, muito sangue (Coelho, 2025; G1, 2025). Ao final do dia, a foto de dezenas de corpos reunidos em uma praça da cidade rodou o mundo e espantou pela frieza da ação policial, das entrevistas e discursos das autoridades. A popularidade do Governador Cláudio Castro, do Partido Liberal (PL), no entanto, aumentou, sua rede social explodiu de novos seguidores (Prado, 2025), e o debate público sobre a política nacional foi deslocado e orientado para o punitivismo mais explícito por semanas. Muito sangue correu nos complexos do Alemão e da Penha, e só familiares e amigos choraram. A discussão mais profunda sobre este episódio, porém, extrapola os limites deste trabalho.

Imagem 1: Moradores retiram corpos de mortos após ‘megaoperação’



Fonte: The Intercept Brasil

É este padrão de atuação que não mais encontrar lugar no regime democrático brasileiro. A acadêmica brasileira tem dado grandes contribuições, teóricas e práticas, ao campo da segurança pública, não só nos últimos dez anos. Segundo Cláudio Beato e Ludmila Ribeiro,

No Brasil, as poucas inovações sustentáveis foram feitas a partir de sólidas parcerias com a universidade, o que inclui a pesquisa científica nas três etapas críticas de qualquer política pública, quais sejam: planejamento, monitoramento e avaliação (Beato e Silveira, 2014). Com figuras políticas engajadas no processo de mudança, reforçando a importância deste ponto como eixo estruturador, é mais fácil vencer resistências dentro das corporações e, dessa forma, conseguir o apoio necessário para uma mudança estrutural. (Beato; Ribeiro, 2016, p. 198).

O destaque ao engajamento da classe política não é despropositado, Rolim (2022) aponta que a falta de comprometimento e seriedade se consolidaram como obstáculos maiores do que a adesão dos policiais, que se mostram, em grande medida, desejosos de mudanças (Sain, 2009 *apud*. Rolim, 2022), fato este demonstrado também por Veiga (2018) e Herrero e Godinho (2019). Este ponto é apontado, inclusive, como um dos grandes desafios das reformas. O poder da classe política em colocar em pauta as propostas de reforma, fazer tramitar ou obstruir seu caminho é influenciado por interesses corporativos (Rigon; Silveira, 2016; Beserra; Cabral, 2020; Veiga; Souza, 2018; Rolim, 2022) e lobbies (Beato; Ribeiro,

2016), pelos calendários eleitorais (Rolim, 2022) e mesmo as ondas dos debates públicos sobre a segurança pública.

A urgência de uma agenda de reformas não se restringe, ou se resume no imperativo de eficiência, em questões puramente gerenciais, mas na necessidade de desfazer as bases da arquitetura do sistema policial brasileiro pautada no combate, na lógica de guerra que, na ausência de um inimigo externo, elege os grupos mais vulneráveis da população como alvo. O direito à segurança como direito fundamental, geral e igualitário, e o acesso pleno à justiça, sem discriminação, racismo e barreiras institucionais a populações vulneráveis, a valorização dos Direitos Humanos e da cidadania exige que esta agenda de reformas seja implementada em múltiplas frentes, incluindo a responsabilização, o controle social efetivo, e o abandono dos arranjos “pelo alto” (Arturi, 2001). Aqui a participação da sociedade civil no debate público, e no campo decisório, se mostra decisiva, porque seu interesse nas profundas transformações está diretamente ligado à sua condição de vida, ao bem estar da família, de suas relações, do direito de ir e vir e na preservação de sua integridade. Desse modo, retornamos à primeira linha de discussão do trabalho, e não poderia ser diferente à medida que adotamos uma compreensão de segurança pública essencialmente vinculada ao usufruto dos direitos constitucionais. Aqui se assenta a necessidade da reforma das polícias no Brasil.

## 7 CONCLUSÕES

O presente Trabalho de Conclusão de Curso buscou responder à questão central “Por que é necessário reformar as polícias no Brasil?”, analisando os consensos, divergências e contribuições emergentes das pesquisas científicas na área das Ciências Sociais nos últimos dez anos. A conclusão principal estabelece que a necessidade de reforma transcende o imperativo de eficiência, residindo na própria viabilidade do projeto democrático brasileiro. A análise revela que a crise da segurança pública não se deve a falhas operacionais isoladas, mas a uma sobreposição complexa de falhas estruturais, políticas e culturais que se retroalimentam, neutralizando as tentativas de mudança. Este bloqueio é um legado direto dos constrangimentos (Arturi, 2001) políticos da transição democrática, os chamados "entulhos autoritários" (Reis, 2014, *apud* Rigon e Silveira, 2016) presentes no padrão de atuação e funcionamento da institucionalidade da segurança pública brasileira.

O diagnóstico do trabalho se consolida na síntese de dois grandes déficits. Primeiramente, o déficit de eficiência, causado pela irracionalidade operacional do modelo de ciclo incompleto, que potencializa a competição entre as polícias estaduais e a desarticulação com a justiça criminal. Em segundo lugar, o custo ético e político dessa falha manifesta-se na violência seletiva, onde a persistência da cultura de combate ao inimigo resulta na política de violência, na necropolítica (Mbembe, 2018 *apud* Amorim, 2022), que administra o risco e a morte de populações específicas, principalmente jovens, pobres e negros. Essa atuação corrói a legitimidade e transforma a polícia em um agente de produção ativa de insegurança. Diante da contradição entre as liberdades políticas formais e a violência estatal seletiva, o trabalho sugere que o padrão de atuação policial é conveniente a um cenário de "cidadania de baixa intensidade" (O'Donnell, 1993).

A pesquisa, por ser uma revisão bibliográfica com recorte temporal delimitado (2014-2024), se limitou à análise qualitativa da produção acadêmica, sem incluir dados de campo, mas estabelece um nexos causal entre a ineficácia, o autoritarismo e a falha na transição democrática. O enfrentamento deste quadro exige a mobilização da classe política e da institucionalidade, em parceria com a academia e a sociedade civil, para que se promovam as intervenções necessárias. A superação das barreiras corporativas e a necessidade de trazer ao regime democrático as instituições brasileiras do setor demonstram que a reforma policial é um teste de maturidade democrática que definirá se o país se consolidará como um regime de direitos substantivos ou se manterá o acordo histórico que beneficia a poucos e condena a maioria à insegurança e à violência estatal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Luis. Abordagem nos Jardins tem de ser diferente da periferia, diz Mello Araújo. UOL, São Paulo, 24 ago. 2017. Cotidiano, p. 1. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/24/abordagem-no-jardins-e-na-periferia-tem-de-ser-diferente-diz-novo-comandante-da-rota.htm>. Acesso em: 2 out. 2025.

ALCADIPANI, Rafael et al. Olhar dos Estudos Organizacionais para se pensar a reforma das organizações policiais no Brasil. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, São Paulo, v. 29, p. e88374, 2023.

AMORIM, Antonio Leonardo. Justiça de transição no Brasil - os resquícios da ditadura militar que orientam as relações policiais: uma análise da violência policial no Brasil. *Revista Eletrônica Leopoldianum*, Mato Grosso, v. 48, n. 136, p. 99-107, 2022.

ARTURI, C. S.. O debate teórico sobre mudança de regime político: o caso brasileiro. *Revista de Sociologia e Política*, n. 17, p. 11–31, nov. 2001.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; NASCIMENTO, Andréa Ana do. Desafios da reforma das polícias no Brasil: permanência autoritária e perspectivas de mudança. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 16, n. 4, p. 653-672, 2016

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Elementos para a modernização das Polícias no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 10, Suplemento Especial, 8-20, Fev/Mar 2016.

BEATO FILHO, Cláudio; RIBEIRO, Ludmila. Discutindo a reforma das polícias no Brasil. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 16, n. 4, p. e174-e204, 2016.

BESERRA, M. E.; CABRAL, R. L. G. reformas institucionais no sistema de segurança pública e o Brasil na corte interamericana de direitos humanos: uma análise a partir do caso nova Brasília. *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, Goiânia, v. 44, n. 2, 2020.

BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade*. Relatório/Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: [www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/volume\\_1\\_digital.pdf](http://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/volume_1_digital.pdf). Acesso em: 1 dez. 2024.

BRASIL. *Congresso Nacional. Senado Federal*. Proposta de Emenda à Constituição n. 51, de 2013. Altera os arts. 21, 24 e 144 da Constituição Federal, para disciplinar a organização da segurança pública. [Em tramitação]. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114516>. Acesso em: 2 dez. 2025.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html). Acesso em: 9 nov. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Brasília, DF, p. 19307, 13 out. 1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm]. Acesso em: 21 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Brasília, DF, p. 1657, 15 fev. 1993. Acesso em: 21 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 21 jun. 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2013/lei/112830.htm]. Acesso em: 21 mar. 2025.

BRUNETTA, Antonio Alberto. Formação e ensino na polícia militar: concepções e subordinações políticas; filiações e adesões pedagógicas. *Revista Aurora*, Marília, SP, v. 8, n. 01, p. 145-169, 2015.

COELHO, Henrique. O que se sabe e o que falta esclarecer sobre a megaoperação nos complexos do Alemão e Penha, no Rio. *G1*, RJ, 30 out. 2025. Notícias, p. 1. Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/10/30/o-que-se-sabe-e-o-que-falta-esclarecer-sobre-a-megaoperacao-nos-complexos-do-alemao-e-penha.ghtml. Acesso em: 31 out. 2025.

DE SOUZA, Diego Oliveira. o caso policiais civis no doi/codi/ii exército e a justiça de transição: breve reflexão sobre possibilidades de reforma das instituições de segurança. *revista eletrônica de ciência política*, v. 6, n. 2, 2015.

FILHO, Cláudio Beato, RIBEIRO, Ludmila. Discutindo a reforma das polícias no Brasil. *Civitas*, Porto Alegre, v. 16, n. 4, e174-e204, Out/Dez. 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279. Acesso em: 17/02/2025

G1. Vídeo: câmeras das fardas flagram ação ilegal de PMs em megaoperação no Rio; Corregedoria abre investigação e prende envolvidos. RJ, 30 nov. 2025. Fantástico, p. 1. Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2025/11/30/fuzis-desviados-e-pecas-arrancadas-de-carro-cameras-das-fardas-registram-acao-ilegal-de-pms-durante-megaoperacao-no-rio.ghtml. Acesso em: 30 nov. 2025.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOLDANI, Julia Maia. Por que é tão difícil reformar democraticamente as polícias militares brasileiras? Mapeando tentativas e teorizações. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v. 17, nº2.59266, Mai/Jun/Jul/Ago, 2024.

HERRERO, Renan Delei; GODINHO, Nair Bastos de Rezende. Ciclo completo de polícia e sua eficiência na gestão e integração dos órgãos de segurança pública. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 13, n. 2, p. 49-65, 2019.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

‘MEGAOPERAÇÃO’ supera mortes de todas as chacinas policiais de 2024. Fogo Cruzado, RJ, 13 nov. 2025. Relatórios, p. 1. Disponível em: <https://fogocruzado.org.br/relatorios/megaoperacao-supera-mortes-de-todas-as-chacinas-policiais-de-2024/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

OLIVEIRA, Cecília. A pior operação policial no Rio de Janeiro será sempre a próxima: Só um esforço nacional resolverá o caos deste RJ de corrupção permanente, sem política de segurança e com um governador fraco como Cláudio Castro, do PL.. The Intercept Brasil, [S. l.], 29 out. 2025. Coluna, p. 1. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2025/10/29/pior-operacao-policial-rio-de-janeiro-sera-sempre-a-proxima/>. Acesso em: 31 out. 2025.

PRADO, Anita. Cláudio Castro conquista meio milhão de seguidores nas redes após megaoperação: Crescimento repentino ocorre em meio à repercussão da ação policial mais letal da história do Rio. *Veja*, RJ, 30 out. 2025. Fantástico, p. 1. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/claudio-castro-conquista-mais-de-meio-milhao-de-seguidores-nas-redes-sociais-apos-megaoperacao/>. Acesso em: 31 out. 2025.

RIGON, Bruno Silveira; SILVEIRA, Felipe Lazzari da. a hora é agora! reflexões sobre o momento criado pelo relatório final da comissão nacional da verdade para a reforma das instituições de segurança pública. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, v. 4, n. 8, p. 209–238, 2016.

RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães; SPANIOL, Marlene Inês. A matriz curricular nacional como indutora da segurança cidadã: análise da sua inserção na formação policial na visão dos gestores de ensino da senasp, da brigada militar do rio grande do sul e das polícias militares de minas gerais, são paulo e santa catarina. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 11-30, dez. 2023.

ROLIM, Marcos Flávio. Reformas para um policiamento democrático: desafios para desconstitucionalizar o modelo de polícia. *Revista de direito brasileira*, Florianópolis, Brasil, v. 35, n. 13, p. 297–313, 2024.

SOARES, Luiz Eduardo. *Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2019.

THOMAZ, K. Morador de condomínio de luxo de SP suspeito de violência doméstica diz que ganha ‘R\$ 300 mil’ e xinga PM de ‘lixo’: ‘Aqui é Alphaville, mano’. G1, São Paulo, 31 maio 2020. Notícias, p. 1. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/31/morador-de-condominio-de-luxo-de-sp-suspeito-de-violencia-domestica-e-detido-apos-ameacar-e-xingar-pm-de-lixo-veja-video.ghtml>. Acesso em: 2 out. 2025.

VEIGA, Celia Cristina Pereira da Silva; SOUZA, José dos Santos. O conceito de segurança pública para a formação de soldados da PMERJ: uma análise da experiência discente do CFSD. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 12, n. 2, p. 48–65, 2019.

VEIGA, Celia Cristina Pereira da Silva. A concepção de segurança cidadã e seus reflexos na formação de soldados da PMERJ . *Revista do Sistema Único de Segurança Pública*, Brasília, Brasil, v. 1, n. 2, 2022.